



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.170/22
DE 16 DE AGOSTO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.868/18 QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE SERVIDORAS COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.868/18, de 20 de Novembro de 2.018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a jornada de 6h00min (seis horas) diárias de trabalho ininterruptas aos servidores públicos municipais que tenham sob sua guarda filhos na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se aplica aos servidores cuja carga horária estejam vinculadas a normativas oficiais municipais, estaduais ou federais, que prevejam o cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais como condição de repasse financeiro de seus vencimentos.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.868/18 de 20/11/18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Os servidores contemplados pela redação anterior da Lei Municipal nº 2.868/18 de 20/11/18 e que se encontrem na circunstância a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º deverão ser intimados para a adequação e retorno à carga horária de 40 (quarenta) horas a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 16 de agosto de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito